



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2020

De 16 de junho de 2020

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
Edição N.º	18.562
Folha N.º	13
Em	17 / 06 / 2020

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei 1.303/2019 e autoriza o Município a corrigir o valor repassado de recursos do FUNDEB ao convênio com a APAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 1.303/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** - O valor total a ser repassado à APAE será aquele equivalente ao número de alunos efetivamente matriculados na instituição, e inclusos na Portaria Interministerial publicada anualmente no DOU pelo FNDE, sendo repassado à entidade pelo presente termo, o valor de R\$122.948,28 (cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), em 15 (quinze) parcelas mensais, sendo 8 (oito) parcelas no valor de R\$ 7.762,02 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos) e 7 (sete) parcelas no valor de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

R\$8.693,16 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) ao exercício a que se refere.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal 1.341/2020 e as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020).

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal